

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.
PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA A
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM APRENDIZ LEGAL

O Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, Faz saber, para conhecimento dos interessados que, no **dia 27 de setembro de 2018, às 14:00 horas**, junto ao Salão Nobre da Prefeitura Municipal, localizada na Rua João Amandio Sperb, nº 338, no Município de Gaurama -RS, serão recebidas propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de entidade para a execução do programa Aprendiz Legal, modalidade pregão presencial, menor preço, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

1. DO OBJETO.

Constitui objeto da presente licitação a contratação de entidade, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:

2.1.1. atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

2.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. Será vedada a participação de empresas quando:

2.2.1. estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.4. enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

2.2.5. estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope nº 01) e "DOCUMENTAÇÃO" (envelope nº 02), inserindo, na parte externa, o n.º do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.2.1- Se representado **diretamente**, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

3.2.1.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.2.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.2.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.2.1.5. registro comercial, se empresa individual.

3.2.2. Se representada por **procurador**, deverá apresentar:

3.2.2.1. instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em Cartório em que conste o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; **ou**

3.2.2.2. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação 1: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3. Os licitantes, quando do **credenciamento** e como condição para tanto, deverão:

3.3.1. apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

3.3.2. Comprovante de que presta ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado (metodologia e recrutamento, seleção e treinamento de aprendizes), mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado.

3.3.3. Atestado de Registro da entidade no Conselho Nacional de Assistência Social.

3.3.4. Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

3.6. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7. A empresa que não atender ao disposto no item 3.2, quando do credenciamento ficarão automaticamente impedidas de participar do presente certame, em todas as suas fases.

3.8. Serão abertos os envelopes das propostas somente das empresas que forem credenciadas.

3.9. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado pelo Pregoeiro, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA.

5.1. A proposta de preços será apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo seu representante legal, nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, número de telefone e de fax, e-mail, se houver, endereço com CEP, com indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta bancária. Deve ser elaborada de forma firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.

5.2. A proposta de preços deverá conter o preço global mensal, por menor aprendiz, para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional R\$ - com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, expressos em algarismos e por extenso, devendo estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta Licitação.

5.3. Os licitantes em suas propostas deverão indicar o valor, em moeda corrente nacional, por aprendiz, a título de taxa de administração.

5.4. Declarar expressamente que:

5.4.1. concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme item 17 deste edital;

5.4.2. assumirá inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços do objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos;

5.4.3. concorda com o prazo mínimo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega. Sendo omissa a proposta, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega;

5.5. Prazo de entrega: Concorde com o prazo de entrega discriminado no item 11.

5.6. A(s) licitante(s) deverão apresentar, juntamente com suas propostas financeiras, declaração de que possuem as condições para a prestação dos serviços objeto deste certame;

5.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

5.9. Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.1.1. a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e equipe de apoio e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;

6.1.2. declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

6.1.3. em seguida serão anunciadas as empresas credenciadas aptas a prosseguir no certame, legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 4;

6.1.4. após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

6.1.5. dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR APRENDIZ, e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço ou, em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

6.1.6. a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Equipe de Apoio e de representantes do setor interessado na prestação dos serviços, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

6.1.7. serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- f) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.1.8. as demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;

6.1.9. havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação;

6.1.10. definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;

6.1.11. o Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a

partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:

a) as rodadas de lances verbais, serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a aquisição do bem/serviço;

b) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores;

c) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento;

d) dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos itens 6.1.5 c/c 6.1.11;

6.1.12 a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;

6.1.13. não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital;

6.1.14. o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço, para que seja obtido preço melhor;

6.1.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.1.16. encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de prestação de serviços pelo valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;

6.1.17. sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital;

6.1.18. constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL por aprendiz (conforme estabelece o item 6.1.5, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 (DO RECURSO) deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro

lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério;

6.1.19. estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;

6.1.20. sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;

6.1.21. na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;

6.1.22. decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame;

6.1.23. os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias ou até o recebimento definitivo do ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;

6.1.24. da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes;

6.1.25. caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos constantes do envelope nº 02:

7.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e a última alteração contratual, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

7.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

7.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; com data de emissão não superior a 06 (seis) meses ou dentro de seu prazo de validade, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresso no corpo das respectivas certidões;

7.1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ;

7.1.7. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;

7.1.8. Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.9. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

7.1.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, registrados na Junta Comercial;

7.1.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;

7.1.12. os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor do Município a vista dos originais;

7.1.13. o pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO.

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

8.2. A autoridade competente decidirá sobre a impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, após prévia manifestação do Pregoeiro.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

8.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.3. A adjudicação é ato de competência do pregoeiro, após transposta a fase recursal.

9.4. A homologação da licitação é ato de responsabilidade do Prefeito, feita após a adjudicação.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal, Secretaria de Administração, sediada na Rua João Amandio Sperb, 338, RS, nos dias úteis, no horário de expediente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.

10.6. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

11.1. Os serviços objeto deste certame deverão ter início, pelo licitante vencedor, imediatamente após a assinatura do contrato, mediante solicitação do Município, indicando a atividade e quantidade de aprendizizes.

12. DO CONTRATO.

12.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e disposições do edital.

12.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e disposições do edital.

13. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.

A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

14. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

15. DAS PENALIDADES.

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

15.1.2. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

15.1.3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

15.1.4. executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.5. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

15.1.6. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.1.7. inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

15.1.8. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

As despesas do Município decorrente do presente edital correrão, inicialmente, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.04.122.0005.2009.33.90.39

04.01.04.123.0006.2014.33.90.39

05.01.26.122.0008.2025.33.90.39

06.01.12.361.0010.2059.33.90.39

07.01.20.122.0009.2027.33.90.39

08.01.10.122.0011.2069.33.90.39

10.01.08.122.0012.2208.33.90.39

17. PAGAMENTO.

O pagamento dos serviços objeto deste certame será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante nota fiscal, proporcional ao número de aprendizes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

OBS: Autoridade superior é o Prefeito.

18.2. A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

18.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

18.6. Até a entrega do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.7. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento deste Pregão;

b) recurso porventura interposto;

18.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

18.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8666/1993.

18.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Gaurama, RS, com exclusão de qualquer outro.

18.14. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

18.15. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

18.16. Serão desclassificadas propostas cujo valor global mensal seja superior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

18.17. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Gaurama, à Rua João Amandio Sperb, 338, ou pelo telefone (54) 3391-1200.

18.18. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado junto a Prefeitura Municipal de Gaurama-RS ou no site www.....rs.gov.br ou através do e-mail: licita@.....rs.gov.br

19. DOS ANEXOS

19.1. Constitui-se anexo do Edital:

19.1.1. o Termo de Referência (Anexo I);

19.1.2. a Minuta do Contrato (Anexo II)

Gaurama-RS, 11 de setembro de 2018.

LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de entidade, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho, na execução do programa Aprendiz Legal.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente termo tem por objetivo viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários à contratação de entidade sem fins lucrativos, de reconhecida especialização e reputação, com a finalidade de selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho.

3 - DO OBJETO

3.1 - Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho.

3.2 - Não há garantia à CONTRATADA de limites mínimos e nem máximo de aprendizes, observado o disposto na legislação municipal, por simetria com a legislação federal. O Município, de acordo com sua necessidade/interesse, solicitará aprendizes e CONTRATADA indicado as atividades e quantidades de que necessita.

3.3 - Poderão ser admitidos no Programa Aprendiz Legal adolescentes e jovens com idades entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando ensino fundamental ou médio e atendam as demais condições definidas pela Lei Federal nº 10.097/2000, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de aprendizagem, voltados para a formação técnico- profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA.

3.4- A prestação de serviços de que se cuida não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o adolescente/jovem e o Município.

4 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1- Poderão participar do processo licitatório, quaisquer entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho.

4.2- Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar os documentos indicados no respectivo edital.

5 - COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1- A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado (metodologia e recrutamento, seleção e treinamento de aprendizes).

6 - DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

6.1 - O Programa Aprendiz Legal tem como objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional na área de administração e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

6.2 - A Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenha por finalidade a assistência ao adolescente e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, que sagrar-se vencedora do certame selecionará e encaminhará à contratante aprendizes em atividades a serem indicadas pelo Município, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao Programa.

6.2.1 - A contratada deverá depositar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) local, o Programa de Aprendizagem,

elaborado em conformidade com a Portaria nº. 723/2013, e alterações posteriores, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo providenciar, por igual, a inscrição deste Programa perante referido Ministério, na forma daquela Portaria.

6.2.2 - Os aprendizes deverão ser selecionados pela CONTRATADA, dentre os adolescentes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos com ênfase em serviços administrativos, devendo a CONTRATADA cumprir os critérios legais, dentre os quais:

6.2.2.1 Os adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda *per capita* inferior a dois salários mínimos, bem como estar cursando no mínimo o 9º ano do nível fundamental ou o ensino médio;

6.2.2.2 ter idade entre dezesseis anos completos e vinte e quatro incompletos;

6.2.2.3 estar frequentando, no mínimo, o último período do ensino fundamental em instituição formal de ensino;

6.2.2.4 estar matriculado em Programa de Aprendizagem, com duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses, oferecido pela entidade conveniada.

6.2.3 - Assegurar no mínimo 5% das vagas às pessoas com deficiência.

6.2.4 - Compete à contratada a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

6.2.5 - A CONTRATADA irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a CONTRATANTE, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Lei 10.097/2000.

6.2.6 - Ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizer jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com a CONTRATANTE.

6.2.7 - O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração da CONTRATADA contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

6.2.8 - A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, sob os seguintes aspectos:

6.2.8.1 interesse/comprometimento;

6.2.8.2 reciprocidade;

6.2.8.3 sociabilidade;

6.2.8.4 participação;

6.2.8.5 assiduidade; e

6.2.8.6 crescimento/desenvolvimento.

6.2.9 - Os aprendizes executarão na CONTRATANTE atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem (§ 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

6.2.10 - O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

6.2.11 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

6.2.11.1 a pedido do aprendiz;

6.2.11.2 desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

6.2.11.3 cometimento de falta disciplinar grave;

6.2.11.4 ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

6.2.11.5 desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

6.2.12 - A extinção antecipada do contrato de aprendizagem deverá ser precedida de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do adolescente aprendiz.

6.2.13 - Na hipótese de demissão, para os contratos de aprendizagem, não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT.

6.2.14 - Aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para servidores da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

6.2.14.1- O aprendiz cumprirá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. No cômputo da jornada semanal serão incluídas as horas de atividades práticas e teóricas, de acordo com o Programa de Aprendizagem, e perceberá retribuição equivalente a um salário mínimo, fazendo jus, ainda, a gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado; concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, preferencialmente no mês de janeiro, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário; vale transporte para o deslocamento do aprendiz até a Prefeitura Municipal, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vales transporte para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora.

6.2.15 - Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

6.2.16 - A participação no Programa Adolescente Aprendiz não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município CONTRATANTE.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 - A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do contrato, obriga-se a:

I. selecionar os adolescentes comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los à CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, observando a reserva das vagas para pessoas portadoras de deficiência;

II. celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos;

III. responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao adolescente encaminhado ao CONTRATANTE, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros;

IV. promover os cursos de aprendizagem para os adolescentes aprendizes, sem ônus para o CONTRATANTE, e em conformidade com a carga horária validada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – quando do cadastro dos cursos de aprendizagem oferecidos pela CONTRATADA no Cadastro Nacional de aprendizagem do MTE;

V. garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

- VI. assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- VII. promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem;
- VIII. no caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pelo serviço social da CONTRATADA, se sua situação na contratante não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela CONTRATADA, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, com anuência da contratante, na impossibilidade de melhoria;
- IX. expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;
- X. apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas da CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;
- XI. apresentar à CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA;
- XII. responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e indiretamente à contratante e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa do adolescente, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondente à natureza de seus trabalhos;
- XIII. acompanhar a frequência escolar dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização da CONTRATANTE, mensalmente, declaração de frequência escolar;
- XIV. encaminhar ao CONTRATANTE a planilha de férias dos adolescentes aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo vedado o parcelamento e a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente. Preferencialmente as férias dos aprendizes deverão ser concedidas no mês de janeiro.
- XV. manter o acompanhamento social dos adolescentes, repassando à CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

XVI. aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

XVII. encaminhar oficialmente à Secretaria de Administração os adolescentes solicitados pelo CONTRATANTE e selecionados pela CONTRATADA.

XVIII. manter a regularidade em relação à seguinte documentação durante toda a vigência do contrato, considerando o prazo de validade dos documentos:

- a) Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) Atestado de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais;
- d) Certidão de Situação de Regularidade – FGTS, bem como os comprovantes das contribuições devidas, referente ao mês anterior;
- e) Certidão Negativa de Débito INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é isenta da Contribuição Previdenciária, bem como os comprovantes das contribuições devidas, referente ao mês anterior;
- f) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- g) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- h) Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;
- i) Comprovante do depósito do Programa de Aprendizagem no CMDCA;

XIX. prestar os serviços na forma e prazo estipulados no presente contrato;

XX. formalizar o contrato de aprendizagem com os adolescentes aprendizes, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio aprendiz e, após, registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz;

XXI. desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendiz;

XXII. executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementariedade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática junto ao Município;

XXIII. acompanhar a frequência e o desempenho escolar (ensino regular e/ou supletivo, ou ainda assemelhado) do aprendiz;

XXIV. fornecer crachá de identificação e uniforme aos adolescentes aprendizes;

XXV. conscientizar os adolescentes que devem responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo darem publicidade às respectivas informações consideradas sigilosas;

XXVI. emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

XXVII manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXVIII prestar à CONTRATANTE esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

XXIX comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Caberá ao Município CONTRATANTE:

I. zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

II. atestar as notas fiscais ou faturas e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento.

III. orientar os supervisores/orientadores dos adolescente para que observem as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:

a) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;

b) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos;

c) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a sua capacidade;

d) respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades externas;

f) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem;

g) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em horário noturno ou que não permita a frequência do adolescente à escola.

IV. comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por aprendiz, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato do adolescente com a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista;

V. prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar nas dependências da CONTRATANTE;

VI. comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

- VII. colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- VIII. preencher, juntamente com o educador da CONTRATADA, a avaliação de desempenho dos adolescentes, que deverá ser aplicada semestralmente;
- IX. prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;
- XX. dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;
- XI. zelar pelo correto cumprimento da prática de aprendizagem, sendo vedado exigir do adolescente aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numerário, ainda que em circulação nos ambientes internos dos estabelecimentos;
- XII. controlar a frequência, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à contratada, devidamente assinado e rubricado pelo CONTRATANTE;
- XIII. estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, trinta horas semanais, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 16:30 horas;
- XIV. em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem;
- XV. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais;
- XVI. colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente;
- XVII. responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições do contrato;
- XVIII. garantir que o contrato tenha duração de, no mínimo, dois anos e, em caso de rescisão antecipada garantir o repasse a contratada dos valores necessários ao pagamento das verbas necessárias aos estagiários;
- XIX. fiscalizar os serviços executados e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- IX. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações das sanções, alterações e reajuste do contrato.

9 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado de forma mensal, efetuado até o décimo dia útil após a apresentação de nota fiscal/fatura emitida devidamente atestada.

9.2 - O CONTRATADO terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a efetivação do crédito pelo CONTRATANTE para efetuar o pagamento aos adolescentes.

9.3 - A contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de multa.

9.4 - Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, o CNPJ, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5 - Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data estipulada no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

9.6 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE.

11 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 - Os aprendizes, empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

11.2 - A atuação da contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam contratação dos

aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador.

12 - PARA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Para a realização da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços referente à taxa de administração, em moeda corrente nacional, para cada aprendiz.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

13.1.2. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

13.1.4. executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.5. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

13.1.6. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.7. inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

13.1.8. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - REAJUSTE

14.1 – O preço inicialmente contratado (taxa de administração) poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo Município.

15 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste termo de referência e no edital e ofertar menor preço referente a taxa de administração.

MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA SELECIONAR, CONTRATAR E
ACOMPANHAR ADOLESCENTES APRENDIZES

Contratante: **Município de Gaurama/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.428/0001-98, com sede administrativa na Rua João Amandio Sperb, 338, centro na cidade de Gaurama - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal.

Contratada:

, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: Poderão ser admitidos no Programa adolescentes e jovens de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de aprendizagem, voltados para a formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A prestação de serviços de que se cuida este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o adolescente/jovem e o Município.

Cláusula Terceira: Caberá ao Município:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das

obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

c) atestar as notas fiscais ou faturas e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento.

d) orientar os supervisores/orientadores dos adolescente para que observem as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:

d.1) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;

d.2) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos;

d.3) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a sua capacidade;

d.4) respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

d.5) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades externas;

d.6) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem;

d.7) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em horário noturno ou que não permita a frequência do adolescente à escola.

e) comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por aprendiz, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato do adolescente com a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista;

f) prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar nas dependências do CONTRATANTE;

g) comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

h) colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

i) preencher, juntamente com o educador da

CONTRATADA, a avaliação de desempenho dos adolescentes, que deverá ser aplicada semestralmente;

j) prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

k) dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

l) zelar pelo correto cumprimento da prática de aprendizagem, sendo vedado exigir do adolescente aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numerário, ainda que em circulação nos ambientes internos da municipalidade;

m) controlar a frequência, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à CONTRATADA, devidamente assinado e rubricado pelo CONTRATANTE;

n) estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, trinta horas semanais, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 16:30 horas;

o) em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem;

p) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais;

q) garantir que o contrato tenha duração de, no mínimo, dois anos e, em caso de rescisão antecipada garantir o repasse a contratada dos valores necessários ao pagamento das verbas necessárias aos estagiários;

r) colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente;

s) responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições do contrato;

t) fiscalizar os serviços executados e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços; e

u) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações das sanções, alterações e reajuste do contrato.

Cláusula Quarta: Caberá à Contratada:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) selecionar os adolescentes comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los ao CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, observando a reserva das vagas para pessoas portadoras de deficiência;

c) celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos;

d) responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao adolescente encaminhado ao CONTRATANTE, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros;

e) promover os cursos de aprendizagem para os adolescentes aprendizes, sem ônus para o CONTRATANTE, e em conformidade com a carga horária validada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – quando do cadastro dos cursos de aprendizagem oferecidos pela CONTRATADA no Cadastro Nacional de aprendizagem do MTE;

f) garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem – Aprendiz Legal e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

g) assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

h) promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao Programa de Aprendizagem;

i) no caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pelo serviço social da CONTRATADA, se sua situação no contratante não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela CONTRATADA, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, com anuência do CONTRATANTE, na impossibilidade de melhoria;

j) expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;

k) apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas do CONTRATANTE antes do início

da execução das atividades práticas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

l) apresentar ao CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA;

m) responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa do adolescente, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondente à natureza de seus trabalhos;

n) acompanhar a frequência escolar dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização do CONTRATANTE, mensalmente, declaração de frequência escolar;

o) encaminhar ao CONTRATANTE a planilha de férias dos adolescentes aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo vedado o parcelamento e a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente. Preferencialmente as férias dos aprendizes deverão ser concedidas no mês de janeiro.

p) manter o acompanhamento social dos adolescentes, repassando ao CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

q) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

r) encaminhar oficialmente à Secretaria de Administração os adolescentes solicitados pelo CONTRATANTE e selecionados pela CONTRATADA.

s) manter a regularidade em relação à seguinte documentação durante toda a vigência do contrato, considerando o prazo de validade dos documentos:

- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social;
- Atestado de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;
- Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão de Situação de Regularidade – FGTS, bem como os comprovantes das contribuições devidas, referente ao mês anterior;
- Certidão Negativa de Débito INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é isenta da Contribuição Previdenciária, bem como os comprovantes das contribuições devidas, referente ao mês anterior;
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal

- Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;
- Comprovante do depósito do Programa de Aprendizagem no CMDCA;
 - t) prestar os serviços na forma e prazo estipulados no presente contrato;
 - u) formalizar o contrato de aprendizagem com os adolescentes aprendizes, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio aprendiz e, após, registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz;
 - v) desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendiz;
 - w) executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementariedade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no Município;
 - x) acompanhar a frequência e o desempenho escolar (ensino regular e/ou supletivo, ou ainda assemelhado) do aprendiz;
 - y) fornecer crachá de identificação e uniforme aos adolescentes aprendizes;
 - z) conscientizar os adolescentes que devem responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo darem publicidade às respectivas informações consideradas sigilosas;
 - aa) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
 - bb) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
 - cc) prestar ao CONTRATANTE esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
 - dd) comunicar ao CONTRATANTE , por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente; e
 - ee) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

Cláusula Quinta: O Programa Aprendiz Legal tem como objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional na área de administração e estimular a inserção, reinserção e

manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA selecionará e encaminhará ao CONTRATANTE aprendizes, na ocupação e quantidade indicada pelo Município, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao Programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) local o Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria nº. 723/2013, e alterações posteriores, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo providenciar, por igual, a inscrição deste Programa perante referido Ministério, na forma daquela Portaria.

Parágrafo Terceiro: Os aprendizes deverão ser selecionados pela CONTRATADA, dentre os adolescentes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos com ênfase em serviços administrativos, devendo a CONTRATADA cumprir os critérios legais, dentre os quais:

a.1) Os adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda *per capita* inferior a dois salários mínimos, bem como estar cursando no mínimo o 9º ano do nível fundamental ou o ensino médio;

a.2) ter idade entre dezesseis anos completos e vinte e quatro incompletos;

a.3) estar frequentando, no mínimo, o último período do ensino fundamental em instituição formal de ensino;

a.4) estar matriculado em Programa de Aprendizagem, com duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses, oferecido pela entidade conveniada;

b) compete à CONTRATADA a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;

c) a CONTRATADA irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com o CONTRATANTE, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Lei Federal nº 10.097/2000;

d) ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizer jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com o

CONTRATANTE;

e) o aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração da CONTRATADA contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida;

f) a permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, sob os seguintes aspectos:

f.1) interesse/comprometimento;

f.2) reciprocidade;

f.3) sociabilidade;

f.4) participação;

f.5) assiduidade; e

f.6) crescimento/desenvolvimento.

g) os aprendizes executarão no CONTRATANTE atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem (§ 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;

h) o aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento;

i) o contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

i.1) a pedido do aprendiz;

i.2) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; m.3) cometimento de falta disciplinar grave;

i.3) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

i.4) desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem;

j) a extinção antecipada do contrato de aprendizagem deverá ser precedida de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do adolescente aprendiz;

k) na hipótese de demissão, para os contratos de aprendizagem, não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT;

l) aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para servidores do CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente;

1.1) o aprendiz cumprirá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. No cômputo da jornada semanal serão incluídas as horas de atividades práticas e teóricas, de acordo com o Programa de Aprendizagem, e perceberá retribuição equivalente a um salário mínimo, fazendo jus, ainda, a:

1.1.1) gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;

1.1.2) concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, preferencialmente no mês de janeiro, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;

1.1.3) vale transporte para o deslocamento do aprendiz até o órgão da municipalidade onde serão desenvolvidas as atividades, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vales transporte para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora;

m) os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela CONTRATADA; e

n) a participação no Programa Adolescente Aprendiz não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE.

Cláusula Quinta: O Município pagará à CONTRATADA, além dos valores correspondentes às remunerações dos adolescentes/jovens, um valor a título de Taxa de Administração de R\$ _____ por adolescente/jovem, a ser repassado à CONTRATADA, na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, mais o valor do vale transporte, nos casos em que este se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro: O preço mencionado no “caput”, a ser repassado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será o valor de um salário mínimo regional vigente, proporcional ao número de horas, a título de remuneração de cada adolescente por frequência mensal integral, deduzindo-se os dias de faltas ao trabalho, se for o caso, mais os encargos sociais correspondentes e o valor referente a Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo: Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado de forma mensal, efetuado até o décimo dia útil após a apresentação de nota fiscal/fatura emitida devidamente atestada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a efetivação do crédito pelo CONTRATANTE para efetuar o pagamento aos adolescentes/jovens.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Terceiro: Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, CNPJ, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data estipulada no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Quinto: Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

Cláusula Sétima: O preço inicialmente contratado (taxa de administração) poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo Município.

Cláusula Oitava: O presente contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do CONTRATANTE.

Cláusula Nona: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;
2. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;
4. executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
5. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
6. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
7. inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
8. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, ou unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de, no mínimo 30 dias de antecedência.

Parágrafo Único: No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Cláusula Décima Primeira: As despesas decorrentes do presente contrato correrão, inicialmente, a conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.04.122.0005.2009.33.90.39

04.01.04.123.0006.2014.33.90.39

05.01.26.122.0008.2025.33.90.39
06.01.12.361.0010.2059.33.90.39
07.01.20.122.0009.2027.33.90.39
08.01.10.122.0011.2069.33.90.39
10.01.08.122.0012.2208.33.90.39

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama -RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Gaurama - RS, ___ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal

Empresa contratada

Testemunhas:

